

Sec. III  
Ex. 4

Modelo n.º 34



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 20

À Comissão de Redacção

em \_\_\_ de \_\_\_ de 191\_\_

o projecto de lei n.º 25-A

*Criando o Ministerio das Colonias*

*(Sarecer n.º 29)*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Suspensada*  
*Aprovada a última redacção em sessão de 23 de Agosto de 1911*

*Premeta-se* \_\_\_\_\_

*Proposta de lei enviada*

em \_\_\_ de \_\_\_ de 191\_\_

com officio n.º \_\_\_\_\_

N.º 18

25-A

~~Á~~ ~~Commissão de redacção~~  
~~em~~ ~~de~~ ~~agosto~~ ~~de~~ ~~1911~~

o projecto de lei n.º 29

Creando o Ministerio da Marinha e o Ministerio da Colonia, em substituição do actual Ministerio da Marinha e Colonias, determinando que o governo apresente ao parlamento uma proposta da organização dos serviços d'ener dos Ministérios e que seja incluído no orçamento da Marinha a verba destinada aos respectivos Ministros e Secretarias.

Approvada <sup>em</sup> a ultima redacção em sessão de 23 de agosto de 1911.

~~Remetta-se á Camara dos Dignos Pares.~~

~~Proposição de lei enviada~~

~~á~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~1~~

~~com offeito n.º~~

*Handwritten notes:*  
A. Antunes  
13/11/1911  
M. Antunes  
C. Antunes

~~PROJECTO N. 25-A~~

N.º 29

~~Parecer da Comissão de Finanças~~

Senhores Deputados:

Tendo examinado o projecto de lei N.º 25-A, apresentado ao Parlamen-  
to pelo Exmo Ministro da Marinha e Ultramar, e bem assim os pareceres das  
vossas Comissões de Marinha e do Ultramar, ambos absolutamente favoraveis  
ao desdobramento do actual Ministerio da Marinha e Ultramar em Ministerio  
da Marinha e Ministerio das Colonias, a Comissão de Finanças é de parecer  
que o projecto referido, pelo que se refere á especialidade d'esta Comis-  
são, merece a vossa approvação.

O augmento de despesa é relativamente insignificante, sendo esta no  
parecer dos technicos, largamente compensada pela melhoria nos serviços da  
Armada e das Colonias.

Como complemento ao projecto de lei apresentado pela Comissão do  
Ultramar, julga esta Comissão indispensavel acrescentar o seguinte:

Art.- 4.º No orçamento da Marinha deve incluir-se a quantia de 4.200\$000:  
sendo 3.200\$000 destinados a honorarios do Ministro e um conto de reis á  
remuneração dos seus secretarios.

Art.-5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividi-  
da pelos dois Ministerios agora creados, não podendo <sup>os</sup> seus quadros ser alar-  
gados sem auctorisação do Parlamento.

*Nota dos Deputados da Comissão de Finanças em 18 de agosto de 1911.*

*Handwritten signatures (left column):*  
Raimundo Estevão  
Dr. Forster Berra  
Dr. Sidonio Paes  
Victor Guimarães  
João M. Peres  
Martins Leal  
Mariano Martins  
J. Carrasco

*Handwritten signatures (right column):*  
Francisco Carneiro  
Manuel J. Gomes  
Mansueto Antunes  
Victorino Marques  
Jose M. Pereira  
M. Martins Cardoso  
Imogenio Carrasco Rodrigues  
Sidonio Paes  
Eduardo Allen  
Thomas Cabreira  
J. P. G. Queiroz (relator)

2  
Parecer da Commissão de Marinha

Senhores Deputados —

A Commissão de Marinha apuio a proposta de lei N.º 25A apresentada pelo Ex.º titular do posto de Marinha e Colónias. Entretanto a Commissão (de maior urgencia) a approvaçao d'este projeto, adoptando-se provisoriamente a actual organisaçao das duas secretarias de Marinha e das Colónias. Entretanto, a Commissão faz votos por que o digno Ministro apresente na primeira oportunidade, o plano da organisaçao definitiva das duas secretarias.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1911.

A Commissão

José de Senhores

Albuquerque José de Matta  
Deputado del Comercio e Industria  
Deputado del Comercio e Industria

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Tit.º Representante  
José de Matta  
José de Matta

Antonio Ladislau Pereira

3

Parecer da Comissão do Ultramar

Senhores deputados

A vossa comissão dos Negócios do Ultramar a qual foram enviadas a proposta de lei nº 25A dividindo o Ministério da Marinha e Colónias em dois ministerios independentes, e o parecer que sobre essa proposta elaborou a vossa comissão de Marinha, concordando em absoluto com as ideias enarçadas no parecer referido, tem a honra de submeter ao vosso estudo o seguinte projecto de lei, que consubstancia as suas ideias e as d'agulla Comissão:

Projecto de lei

Artº 1º - Em substituição do Ministério da Marinha e Colónias são creados o Ministério da Marinha e o Ministério das Colónias.

Artº 2º - O governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta d'organização dos serviços de ambos ministerios.

Artº 3º - Enquanto a organização de que trata o artº antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo ~~de~~ das actuaes direcções geraes do Ministério da Marinha e Colónias.

Artº 4º - Fica revogada a legislação em contrario.  
Lula das Leis, 17 d'Agosto de 1911

A Comissão

António José de Figueiredo

João José de Freitas

José Barbosa

António Bernardino de Sousa

António Pires de Figueiredo

Jose' Gesteira de Carvalho Lauje  
Alfredo Moisés de Loure  
Alfredo José Durao  
Sebastião Teles Rodrigues  
João Vaz Siqueira  
Philemon Duarte da Almeida  
João Monte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 25A

Pub.º apur. 3422 or.º do  
Governo de 1872 (12/8/91)

Acta 45.46

4

Por mais d'uma vez, na vigencia da Monarchia, Houve o pensamento de separar os serviços da Marinha dos negocios do Ultramar, uns e outros constituindo o objecto d'uma Secretaria de Estado.

Tal pensamento, porem, nunca se realisou, e licito me parece attribuir, embora como factor subalterno, a essa circumstancia a inferior situação em que se encóntra a nossa marinha de guerra e o abandono e desordem em que se acha a nossa administração colonial.

Transcende a capacidade de trabalho do mais activo estadista que imaginar se possa a vastidão dos serviços que correm pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e a sua differenciação, que por mal do Paiz tem si do facil' illudir na impossibilidade de a apagar, implica a necessidade de especiaes competencias que no mesmo individuo só por notavel excepção podem encontrar-se reunidas.

Tem Portugal a legitima pretensão de continuar a ser um paiz colonial, não meramente o possuidor de vastos territorios sem cultura, como o tem sido até agora, mas colonial á maneira de Inglaterra, por exemplo, que em cada uma das suas colonias tem um prolongamento de si mesma, e de cada uma d'ellas faz mercado para os productos da sua industria e cliente para as suas operações de commercio. Isto significa que a administração das colonias precisa de ser autonoma, constituir um ramo da administração publica a nenhum outro subordinado, embora mantendo com todos elles <sup>aquella</sup> interdependencia que é condição imprescindivel de boa ordem e integral progredimento.

Quanto á nossa marinha de guerra, escusado seria dizer que nunca poderemos ser uma potencia naval de primeira ordem, a rivalisar com qualquer das Nações que entre si repartem hoje o dominio dos mares; mas temos absoluta e urgente necessidade de sair da miseria vergonhosa em que nos encontramos, habilitando-nos o mais depressa possivel a sermos a garantia dos nossos proprios interesses e a correspondermos, em nossas relações com os outros, a todas as nossas responsabilidades.

Diminuto é o augmento de despesa que implica a adopção d'esta proposta de lei; mas grande que fosse, não hesitaria em apresental'a, tão-certo se me afigura que só por este caminho, trilhando-o com firmeza, com intelligencia, animados sempre da maior devoção patriotica poderemos fa-

zer a regeneração nacional.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º - Em substituição do Ministerio da Marinha e Ultramar são creados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Artigo 2.º - O Governo organizará os serviços que ficarem pertencendo a um e outro d'estes dois ministerios, e promulgará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Fica revogada a legislação em contrario.

*Luiz de Albuquerque Maranhão*

*Publicado no Diário da República  
n.º 11/18/1911  
Partida 11/18/1911*

*Publicado no Diário da República  
n.º 11/18/1911  
Partida 11/18/1911*

*Publicado no Diário da República  
n.º 11/18/1911  
Partida 11/18/1911*



STRONG



~~Decreto de 23 de Agosto de 1911~~

V.

A Assembleia Nacional Constituinte,  
em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e

Colónias são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colónias.

Art. 2.º O Governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta de organização dos serviços d'esses dois Ministerios.

Art. 3.º Enquanto a organização de que trata o artigo antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois Ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo das actuaes Direcções Geraes do Ministerio da Marinha e Colónias.

Artigo 4.º No orçamento da marinha deve incluir-se a quantia de 4:200\$000 réis, sendo 3:200\$000 réis destinados a honorarios do Ministro e 1:000\$000 réis á remuneração dos seus secretarios.

Artigo 5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividido pelos dois Ministerios agora criados, não podendo os seus quadros ser alargados sem autorização do Parlamento.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

16.º

Sala das Sessões da Assembleia Nacional  
Constituinte, em 23 de Agosto de 1911.

Arcebispo Braamcamp Freire - Presidente  
Balthazar d'Almeida Tinoco - Primeiro Secretario  
Affonso Henriques de Saavedra Castro e Leão Segundo Secretario.

64

*Lima*

N.º 29

Senhores Deputados: — Tendo examinado o projecto de lei n.º 25-A, apresentado ao Parlamento pelo Ex.º Sr. Ministro da Marinha e Ultramar, e bem assim os pareceres das vossas commissões de marinha e do ultramar, ambos absolutamente favoraveis ao desdobramento do actual Ministerio da Marinha e Ultramar em Ministerio da Marinha e Ministerio das Colonias, a commissão de finanças é de parecer que o projecto referido, pelo que se refere á especialidade d'esta commissão, merece a vossa approvação.

O aumento de despesa é relativamente insignificante, sendo esta, no parecer dos technicos, largamente compensada pela melhoria nos serviços da armada e das colonias.

Sala das Sessões da Commissão de Finanças, em 18 de agosto de 1911.

Como complemento ao projecto de lei apresentado pela commissão do ultramar, julga esta commissão indispensavel acrescentar o seguinte:

Artigo 4.º No orçamento da marinha deve incluir-se a quantia de 4:200\$000 réis, sendo 3:200\$000 réis destinados a honorarios do Ministro e 1:000\$000 réis á remuneração dos seus secretarios.

Artigo 5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividido pelos dois Ministerios agora criados, não podendo os seus quadros ser alargados sem autorização do Parlamento.

- Francisco Xavier Esteves.*
- Manuel Jorge Forbes de Bessa.*
- Mariano Martins.*
- Victorino Marques de Carvalho Guimarães.*
- José Maria Pereira.*
- M. Martins Cardoso.*
- Innocencio Camacho Rodrigues.*
- Sidonio Paes.*
- Eduardo Abreu.*
- Thomás Cabreira.*
- T. J. Barros Queiroz, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa commissão de marinha apreciou a proposta de lei n.º 25-A, apresentada pelo Ex.º titular da pasta da Marinha e Colonias. Entende a commissão ser da maior urgencia a approvação d'esta proposta, adoptando-se provisoriamente a actual organi-

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1911.

zação das duas Secretarias de Marinha e das Colonias. Entretanto, a commissão faz votos por que o digno Ministro apresente na primeira oportunidade o plano da organização definitiva das duas Secretarias.

- A Commissão,
- João de Menezes.*
  - José Nunes da Mata.*
  - Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.*
  - José Carlos da Maia.*
  - Tito Augusto de Moraes.*
  - João Fiel Stockler.*
  - Mariano Martins.*
  - Alfredo Botelho de Sousa.*
  - Antonio Ladislau Parreira.*

Senhores Deputados. — A vossa commissão dos negocios do ultramar, á qual foram enviados a proposta de lei n.º 25-A, dividindo o Ministerio da Marinha e Colonias em dois Ministerios independentes, e o parecer que sobre essa proposta elaborou a vossa commissão de marinha, concordando em absoluto com as ideias exaradas no parecer referido, tem a honra de submeter ao vosso estudo o seguinte projecto de lei, que consubstancia as suas ideias e as d'aquella commissão:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e Colonias são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1911.

Art. 2.º O Governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta de organização dos serviços d'esses dois Ministerios.

Art. 3.º Emquanto a organização de que trata o artigo antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois Ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo das actuaes Direcções Geraes do Ministerio da Marinha e Colonias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

- A Commissão,
- Domingos Tasso de Figueiredo.*
  - João José de Freitas.*
  - José Barbosa.*
  - Antonio Bernardino Roque.*
  - Antonio Pires de Carvalho.*
  - José Botelho de Carvalho Araujo.*
  - Alfredo Botelho de Sousa.*
  - Alfredo José Durão.*
  - Sebastião Peres Rodrigues.*
  - João Fiel Stokler.*
  - Philemon Duarte de Almeida.*
  - José Montez.*

*Aumentar  
apresentado a  
última reunião  
para o dia 23/11/1911  
Mariano Martins*

ASSEMBLEIA NACIONAL  
ARQUIVO HISTÓRICO

## N.º 25 — A

Por mais de uma vez, na vigencia da monarchia, houve o pensamento de separar os serviços da marinha dos negocios do ultramar, uns e outros constituindo o objecto de uma Secretaria de Estado.

Tal pensamento, porem, nunca se realizou, e licito me parece attribuir, embora como factor subalterno, a essa circumstancia a inferior situação em que se encontra a nossa marinha de guerra e o abandono e desordem em que se acha a nossa administração colonial.

Transcende a capacidade de trabalho do mais activo estadista que imaginar se possa a vastidão dos serviços que correm pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e a sua differenciação, que por mal do país tem sido facil illudir na impossibilidade de a apagar, implica a necessidade de especiaes competencias que no mesmo individuo só por notavel excepção podem encontrar-se reunidas.

Tem Portugal a legitima pretensão de continuar a ser um país colonial, não meramente o possuidor de vastos territorios sem cultura, como o tem sido até agora, mas colonial á maneira de Inglaterra, por exemplo, que em cada uma das suas colonias tem um prolongamento de si mesma, e de cada uma d'ellas faz mercado para os productos da sua industria e cliente para as suas operações de commercio. Isto significa que a administração das colonias precisa de ser autonoma, constituir um ramo da administração publica a nenhum outro subordinado, embora mantendo com todos elles aquella independencia que é condição imprescindivel de boa ordem e integral progredimento.

Quanto á nossa marinha de guerra, escusado seria dizer que nunca poderemos ser uma potencia naval de primeira ordem, a rivalizar com qualquer das Nações que entre si repartem hoje o dominio dos mares; mas temos absoluta e urgente necessidade de sair da miseria vergonhosa em que nos encontramos, habilitando-nos o mais depressa possivel a sermos a garantia dos nossos proprios interesses e correspondermos em nossas relações com os outros a todas as nossas responsabilidades.

Diminuto é o aumento de despesa que implica a adopção d'esta proposta de lei; mas grande que fosse, não hesitaria em apresentá-la, tão certo se me afigura que só por este caminho, trilhando o com firmeza, com intelligencia, animados sempre da maior devoção patriótica, poderemos fazer a regeneração nacional.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

## PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e Ultramar são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Art. 2.º O Governo organizará os serviços que ficarem pertencendo a um e outro d'estes dois Ministerios, e promulgará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

*Amaro de Azevedo Gomes.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR